



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 - Nº 030

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**PERNAMBUCO REGISTRA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA DURANTE O CARNAVAL 2024**

Em comparação com o mesmo período de 2023, houve queda nos números de homicídio (17%), roubos (40%) e furtos (30%) e violência contra a mulher (22%)

Foto: CICOM / SDS



GOVERNO disponibilizou 67.842 lançamentos de jornadas extras de profissionais da segurança pública

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), divulgou o balanço de Carnaval, em coletiva realizada ontem, na sede do órgão. Segundo anunciado pela SDS, no período de quinta a terça-feira de Carnaval, o Estado apontou uma diminuição de 40% no número de roubos em relação a 2023 (de 910 em 2023 para 550 em 2024) e de quase 30% dos furtos (de 2.756 para 1.945). Já nos índices de mortes violentas intencionais neste Carnaval, Pernambuco apresentou redução de 17% em relação ao mesmo período do ano passado, caindo de 82 para 68. O Estado teve mais de 4 mil festejos apresentados e 713 pedidos de policiamento a mais que no Carnaval passado. Foram feitos 67.842 lançamentos de jornadas extras de profissionais da segurança pública nas ruas, com um investimento de R\$ 12,2 milhões. “Os resultados mostram que o planejamento operacional para o Carnaval, iniciado em setembro de 2023, foi bem executado. Sabemos que esses resultados são frutos do trabalho integrado da segurança pública”, avalia o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. Cards, vídeos, panfletos, leques, tatuagens temporárias e orientações compartilhadas nos dias de Carnaval, movimentaram a campanha da Secretaria da Mulher do Estado, juntamente ao planejamento e atuação da SDS no enfrentamento a todos os tipos de violência contra a mulher, dentro e fora dos polos de folia, refletindo na redução de 22% nos índices de violência contra a mulher em Pernambuco, caindo de 869 para 677 casos dentro do período carnavalesco. Do ponto de vista da Corregedoria Geral da SDS, o Carnaval transcorreu sem ocorrências relevantes envolvendo os profissionais de segurança. Em comparação ao ano passado, o período Momesco deste ano apresentou uma redução de 85% no registro de casos, enquanto que, em 2023, a Corregedoria registrou 12 ocorrências - neste ano, foram apenas duas no sábado à noite, que já estão com as devidas diligências e investigações em andamento para que as melhores medidas sejam tomadas. Durante o período de folia, os dados também mostraram redução de 52% na quantidade de ocorrências gerais do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE) registradas, em comparação a 2023. Este ano, foram contabilizadas 619, enquanto no ano passado contabilizou 1.283.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 030, de 16/02/2024).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 030 DE 16/02/2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 426-Conceder o horário especial de trabalho do servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado (46536591), datado de 07/02/2024, e **NOTA TÉCNICA - GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS** Nº 211/2024 - GGAJU/SAD (46626535):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000189/2024-14	4458893	Ricardo Pereira da Silva	Agente de Perícia Criminal	SDS	20 (vinte) horas semanais, até 6 de fevereiro de 2026.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 030, de 16/02/2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1069 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.004223

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA IVSON CARLOS BARROS NUNES, MATRÍCULA Nº 399771-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria nº 631/2021 - Cor.Ger./SDS, de 17.12.2021, publicada no BG nº 240, em 22.12.2021, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI Nº 2021.13.5.004223 e seus anexos, tendo por base Comunicação Interna nº 234/2021 – PCPE-DIM – Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA IVSON CARLOS BARROS NUNES, MATRÍCULA Nº 399.771-5**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1070 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2022.13.5.002935.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Luciano Tadeu Cróccia de Oliveira, matrícula nº 297002-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso

II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.002935** foi instaurado por força da **Portaria nº 310/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 202, de 21/10/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Comissário de Polícia Luciano Tadeu Cróccia de Oliveira, matrícula nº 297.002-3**, conforme informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2021.4.5.003653 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Comissário de Polícia Luciano Tadeu Cróccia de Oliveira, matrícula nº 297.002-3**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1071 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2022.13.5.003045.

IMPUTADO: Agente de Polícia Civil Edigar Barbosa Leal, matrícula nº 320340-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003045** foi instaurado por força da **Portaria nº 328/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 204, 25.10.2022**, com fulcro nas informações vertidas na Sindicância Administrativa Disciplinar – SIGPAD nº **2021.8.5.000338**, com vistas a apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Agente de Polícia Civil Edigar Barbosa Leal, matrícula nº 320.340-9**; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Polícia Civil Edigar Barbosa Leal, matrícula nº 320.340-9**, pelo não cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1072 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2023.13.5.003627.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Atemísio da Silva Campos Neto, matrícula nº 272722-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.003627** foi instaurado por força da **Portaria nº 177/2023-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 137, de 22/07/2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia Atemísio da Silva Campos Neto, matrícula nº 2727226**, conforme informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2022.4.5.002848; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Atemísio da Silva Campos Neto, matrícula nº 272.722-6**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1073 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2022.13.5.001358.

IMPUTADOS: Agentes de Polícia Carlos Rafael da Silva Lins, matrícula nº 399733-2, Mariana Maria Alves Barreto, matrícula nº 399490-2, e Pedro Mesquita de Alencar, matrícula nº 387010-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/2001, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/1972, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/1968 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.001358** foi instaurado por força da **Portaria nº 159/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 095, 19.05.2022**, com vistas a apurar possíveis faltas funcionais atribuídas aos **Agentes de Polícia Carlos Rafael da Silva Lins, matrícula nº 399.733-2, Mariana Maria Alves Barreto, matrícula nº 399.490-2, e Pedro Mesquita de Alencar, matrícula nº 387010-3**, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2022.4.5.001015 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a

Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos **Agentes de Polícia Carlos Rafael da Silva Lins, matrícula nº 399733-2, Mariana Maria Alves Barreto, matrícula nº 399490-2, e Pedro Mesquita de Alencar, matrícula nº 387010-3**, pelo não cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1074 – DELIBERAÇÃO - SEI/SIGPAD Nº 2022.13.5.004375

IMPUTADO: Agente de Medicina Legal Rafael Acioly de Lima, matrícula nº 386816-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.004375** foi instaurado por força **Portaria nº 452/2022 - Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 246, de 29/12/2022**, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2022.9.5.000078 e seus anexos, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Agente de Medicina Legal Rafael Acioly de Lima, matrícula nº 386.816-8**; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Agente de Medicina Legal Rafael Acioly de Lima, matrícula nº 386.816-8**, por inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1075 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2023.14.5.000085.

IMPUTADO: Médico Legista Dennysson Teles Correia, matrícula nº 437131-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2023.14.5.000085**, foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 013/2023**, publicada no **BG/SDS nº 047, 11/03/2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Médico Legista Dennysson Teles Correia, matrícula nº 437.131-3**, lotado, à época, no IML Recife, consistente em suposto abandono do cargo público, tendo em vista possíveis faltas injustificadas ao serviço nos períodos compreendidos entre os meses maio a outubro de 2022, por não providenciar a homologação das licenças médicas, conforme informações vertidas no SeI nº 3900009115.000554/2022-06; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que as mencionadas licenças médicas, consubstanciadas em um relatório médico, foram homologadas pelo Serviço de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco pelo período de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, a contar de 02 de maio de 2022, regularizando a frequência do imputado por todo o lapso temporal debatido nos autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2023.14.5.000085**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Médico Legista Dennysson Teles Correia, matrícula nº 437.131-3**, por inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1076 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2020.13.5.002435.

IMPUTADO: Ex-Comissário de Polícia Civil Comissário de Polícia Civil JOSÉ JAILSON DUARTE, matrícula nº 236855-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2020.13.5.002435** foi instaurado por força da **Portaria nº 155/2020 - Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 119, de 30/06/2020**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao então **Comissário de Polícia Civil JOSÉ JAILSON DUARTE, matrícula nº 236.855-2**, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2019.4.5.002456, diante do noticiado na Denúncia nº 344/2019 –

GTAC, consistente supostamente haver exigido ilegal e arbitrariamente, na companhia das pessoas conhecidas pelos epítetos “Ênio” e “Pacolito”, a posse do veículo placa KGE 9813, marca Marcopolo/Volare V8 ON, no terminal de ônibus localizado em Vila Rica, no mês de novembro de 2017, bem como imposto, posteriormente, fazendo uso de arma de fogo, a cessão da concessão municipal de Jaboatão dos Guararapes para realização de transportes de passageiros, além de supostamente ameaçar os senhores Ricardo Paulo Nobre e José Fernandes dos Santos Júnior; **CONSIDERANDO** o registro do Boletim de Ocorrência nº 19E0110002019 pelo senhor José Fernandes dos Santos Júnior em desfavor do imputado no dia 21 de junho de 20219 na Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes noticiando o suposto crime de ameaça dando azo a instauração da VPI nº 01006.0020.00011/2022-5.3 na aludida unidade policial, com a notícia de desistência em representar contra o imputado; **CONSIDERANDO** que não restaram provadas nos autos prática de ilícitos que ensejem transgressões disciplinares a serem apontadas pelo imputado por insuficiência de provas diante do arcabouço probatório carreado aos autos; **CONSIDERANDO** o princípio da independência das instâncias; **CONSIDERANDO** que o imputado foi demitido por força do Ato Governamental nº 4914 publicado no Diário Oficial do Estado nº 122, de 01/07/2023, nos autos do SIGPAD nº 2019.13.5.002382, conforme registro em seus assentamentos funcionais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.002435**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Ex-Comissário de Polícia Civil JOSÉ JAILSON DUARTE, matrícula nº 236.855-2**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar, o que não impede a reabertura da instrução em caso de novas provas e em não sendo alcançado pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1077 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2020.13.5.002607.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Márcio Benning Vilela, matrícula nº 319848-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2020.13.5.002607** foi instaurado por força da **Portaria nº 175/2020-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 131, de 16/07/2020**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Comissário de Polícia Márcio Benning Vilela, matrícula nº 319.484-0**, com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2019.4.5.002264, diante do noticiado na Denúncia nº 246/2019 – GTAC; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Márcio Benning Vilela, matrícula nº 319848-0**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1078 – DELIBERAÇÃO - SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.001755.

IMPUTADO: Assistente em Gestão Pública Marcel Gomes de Souza, matrícula nº 269915-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria nº 082/2023 – Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 064, de 05/04/2023**, a finalidade de apurar possível falta funcional atribuída ao **Assistente em Gestão Pública Marcel Gomes de Souza, matrícula nº 269.915-0**, com fulcro nas informações vertidas no processo SEI nº 2020.14.5.002124; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Assistente em Gestão Pública Marcel Gomes de Souza, matrícula nº 269.915-0**, tendo em vista a tramitação do SIGPAD nº **2023.13.5.001755** com o mesmo objeto, em observância ao princípio do *non bis in idem*, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1079 - DELIBERAÇÃO - SEI/SIGPAD Nº 2022.13.5.003425

IMPUTADA: Analista em Gestão Pública Maria das Graças de Andrade Sena, matrícula nº 89330-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da Portaria nº 319/2022 – Cor.Ger./SDS, publicada no BGSDS nº 202, de 21OUT2022, em desfavor da **Analista em Gestão Pública, Maria das Graças de Andrade Sena, matrícula nº 89.330-7**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do processo SEI nº 3900000622.002439/2021-82 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da **Analista em Gestão Pública Maria das Graças de Andrade Sena, matrícula nº 89.330-7**, considerando a perda do objeto em decorrência da exoneração da imputada em relação ao cargo público que ocupava, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1080 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.004384.

IMPUTADO: Escrivão de Polícia Civil Aposentado José Carlos de Paiva Vitalino, matrícula nº 179947-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.004384** foi instaurado por força da **Portaria nº 441/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 246, de 29/12/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Escrivão de Polícia Civil Aposentado José Carlos de Paiva Vitalino, matrícula nº 179.947-9**, consistente em, no dia 12 de março de 2021, proferir impropérios, aparentando visíveis sinais de embriaguez, contra a sua então companheira Roseane Izabel Cabral, após insinuar em mensagem de texto que referia senhora estaria na companhia de outro homem em um motel, e supostamente desferido um soco em seu rosto e levando condigo seu filho de seis anos, só retornando à residência do casal dois dias após o incidente, conforme registrado no BOE nº 21E21190034, que deu azo à instauração do **Inquérito Policial nº 09904.9019.00118/2021-1.3**; **CONSIDERANDO** que o imputado, na esfera criminal, restou denunciado nos termos do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e art. 147 do CP, com a incidência da Lei nº 11.340/2006, sendo recebida pelo Exmo. Sr. Juiz da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda nos autos do Processo nº 0000972-27.2021.8.17.0990, com decretação de medida protetiva; **CONSIDERANDO** que no âmbito disciplinar não restaram provadas nos autos prática de ilícitos que ensejem transgressões disciplinares a serem apontadas ao imputado diante da fragilidade das provas colacionadas aos autos, balizadas inicialmente nos elementos de informações angariados no **Inquérito Policial nº 09904.9019.00118/2021-1.3**, que serviu de mote a instauração do presente feito disciplinar, e amplamente debatido na esfera disciplinar, sem prosperar quanto a certeza jurídica na esfera administrativa; **CONDIDERANDO** o princípio da independência das instâncias; **CONSIDERANDO** que o imputado encontra-se aposentado por força da PORTARIA FUNAPE Nº 2270 de 30/05/2022, publicada em 31/05/2022; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.13.5.004384**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil Aposentado José Carlos de Paiva Vitalino, matrícula nº 179.947-9**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar, o que não impede a reabertura do processo em caso de novas provas e em não sendo alcançado o fato pela prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1081 - DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2022.13.5.004491.

IMPUTADO: Agente de Polícia Fernando Braga Lemos da Silva, matrícula nº 319751-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.004491** foi instaurado por força da **Portaria nº 453/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 246, de 29/12/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Agente de Polícia Fernando Braga Lemos da Silva, matrícula nº 319.751-4**, com fulcro nas informações vertidas no processo SEI nº 3900009160.001650/2022-18 e nos autos do Inquérito Policial Nº 09904.9015.02159/2021-1.3; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I**

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Polícia Fernando Braga Lemos da Silva, matrícula nº 319.751-4**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1082 - DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2022.13.5.000886.

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA TIAGO BATISTA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 273863-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.000886** foi instaurado por força da **Portaria nº 055/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 050, de 12/03/2022**, com fulcro nas informações vertidas no Processo SEI "INFORMA OCORRÊNCIA NO PLANTÃO" e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Tiago Batista Pereira, matrícula nº 273.863-5**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1083 - DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2023.13.5.003434.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Hugo Homero Frederico de Melo, matrícula nº 319615-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.003434** foi instaurado por força da **Portaria nº 178/2023-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 137, de 22/07/2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Comissário de Polícia Hugo Homero Frederico de Melo, matrícula nº 319.615-1**, consoante informações vertidas na Investigação Preliminar - SIGPAD nº 2020.4.5.001726 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Hugo Homero Frederico de Melo, matrícula nº 319.615-1**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1084 - Cria Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar minuta portaria regulamentatória das visitas sociais e íntimas no Centro de Reeducação da PMPE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003 e Lei nº 18.139/2023, **RESOLVE**,

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta portaria regulamentatória das visitas sociais e íntimas no Centro de Reeducação da PMPE.

Art. 2º Designar os membros da Comissão, conforme relação abaixo, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Defesa Social:

a) Pela Secretaria Executiva de Defesa Social:

Titular: Delegada de Polícia, Mat. 2960680, Andréa Busch Boregas;

Suplente: Maj PM Mat. 1011804, LEANDRO DE LIRA ZOVKA.

b) Pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da SDS:

Titular: 3º Sgt PM Mat. 1041088, THIAGO LIMA CRUZ, Gestor de Apoio Jurídico Legislativo;

Suplente: Assessora Jurídica, Mat. 4642082, EMANUELY SOARES SILVA.

c) Pela Corregedoria Geral da SDS:

Titular: TC PM Mat. 9600442, MARCOS ANTÔNIO SANTOS SALES;
Suplente: Maj PM Mat. 9800522, Josyanne Louise Almeida da Fonseca.

d) Pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar:

Titular: Maj QOPM Mat. 9800069 DGP/CREED - SAULO ROGERIO DE ARAUJO CERQUEIRA;
Suplente: Maj QOPM Mat. 9903259 DGP/CREED - LAERTE JOSÉ DE LIMA.

e) Pela Diretoria Especial de Apoio Jurídico-Administrativo da Polícia Militar:

Titular: 1º TEN QOAPM Mat. 1034618, VALDIR AGOSTINHO DO NASCIMENTO;
Suplente: CAP PM Mat. 1189557, MARCELO FERREIRA SALES.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá de forma ordinária semanalmente, podendo se reunir extraordinariamente em periodicidade diversa, em local e horário estabelecido pela Coordenação e deverá concluir suas atividades no prazo de 30 dias corridos, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá ainda convidar representantes de outros órgãos ou entidades representativas públicas, para participarem de reuniões específicas, diante da pertinência temática da pauta com os referidos convidados.

Art. 5º A cada reunião será lavrada ata dos assuntos debatidos.

Art. 6º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 045/2024

SEI Nº 2020.4.5.001688 -

Sigpad nº 2024.13.5.000681

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Chefia do DEPINS/GTAC 139 (22380138), inserido no SEI nº 2020.4.5.001688; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base na Lei Estadual nº 6.123/68 c/c Art. 2º, IV da Lei 11.929/01, tendo como imputado o **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA CARLOS CIRANO MAGALHAES LINS DE ALBUQUERQUE LIMA, Mat. 136.989-0; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 09 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 046/2024

SEI nº 2023.4.5.003158

SIGPAD Nº 2024.8.5.000683

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 256 (46343348), da Chefia do DEPINS/GTAC, inseridos no SEI nº 2023.4.5.003158; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA JOSÉ NILTON DE ARAÚJO, MAT. 221.569-1; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 09 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 047/2024
SEI nº 3900000008.005617/2023-36
SIGPAD nº 2024.12.5.000655

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000008.005617/2023-36, o delineado no Encaminhamento (45406890) e o Despacho (45406890), ambos Departamento de Correição da Corregedoria Geral, **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 119775-7 RICARDO PHILIPP DA SILVA TEIXEIRA; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 048/2024
SEI nº 3900000015.003863/2022-83
SIGPAD nº 2024.12.5.000506

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 705, de 05/12/2023, publicada no BG PMPE nº 229, de 11/12/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 108409-7 ANDERSON DE ALMEIDA CASTRO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000015.003863/2022-83, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 08 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 049/2024
SEI nº 3900035993.000013/2020-70
SIGPAD nº 2024.12.5.000505

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 689, de 29/11/2023, publicada no BG PMPE nº 224, de 01/12/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT RRPM Mat. 19093-4 JOSÉ FRANCELINO DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035993.000013/2020-70, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 08 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 050/2024
SEI nº 3900032280.000047/2021-93
SIGPAD nº 2024.12.5.000049

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 636, de 30/10/2023, publicada no BG PMPE nº 207, de 07/11/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 110145-5 ELDEM SANDES DA SILVA AVELINO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032280.000047/2021-93, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 08 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: ARB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.072.721/0001-32: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 071/2019 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 178.2017. IX.PE.117.SAD, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz. Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: RAFAELA IRIA DE LIMA COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 31.857.186/0001-23: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 12 (doze) meses, cumulada com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 067/2019 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0076.2019. CCPLII.PE.0047.SAD.SEDUC, Decisão da SECOP nº 028/2023, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz. Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: SP COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 07.270.288/0001-63: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFORPE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de R\$ 982,44 (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 206/2018– CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0140.2018.CCPLI-XI.PE.0088.SAD.SEDUC, Decisão da SECOP nº

033/2023, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz. Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2021-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do contrato em epígrafe por 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 13/02/2024 a 13/03/2024; VALOR TOTAL: R\$248.702,14; EMPENHO: 2024NE000095; CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 09.480.880/0001-15; ORIGEM: PL Nº 0008.2020.CCPL-PE.0007.SAD. Recife/PE, 15FEV2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº040/2021-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do contrato em epígrafe por mais 28 (vinte e oito) dias, correspondente ao período de 15/02/2024 a 13/03/2024; VALOR TOTAL: R\$212.186,52; EMPENHO: 2024NE000209; CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16; ORIGEM: PROC. Nº 0008.2020.CCPL-PE.0007.SAD. Recife/PE, 15FEV2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 030, de 16/02/2024).

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração